



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Há visitantes que utilizam *drones* para a captação de imagens. Embateu há dias um deles nas Ruínas de S. Paulo. Se bem que não tivesse provocado qualquer dano, o certo é que cativou a atenção da sociedade. Não é inédito. Isto já aconteceu no segundo decêndio de Janeiro passado, tendo um *drone* com camara fotográfica colidido violentamente com as Ruínas de S. Paulo, e também em Julho do ano transacto, tendo um indivíduo chinês sido detido pela polícia por transgressão, quando tentava captar imagens da Sede do Governo, durante a noite.

Na verdade, o «Regulamento de Navegação Aérea de Macau» foi revisto em 2016 para introduzir normas que disciplinassem os *drones* ou aeronaves não tripuladas, determinando, entre outras, que os *drones* não podem ter um peso acima de 7 Kgs e voar a uma altitude superior a 30 metros, numa área de 100 metros onde estejam concentradas mais de 100 pessoas e numa área de 50 metros em redor de determinadas construções, por exemplo, Sede do Governo, no caso de não ter sido solicitada, previamente, autorização junto da Autoridade de Aviação Civil. Além disso, apenas é permitida a efectuação de voos durante o dia.

IE-2019-06-12-Ho Ion Sang (p) (fb-mmcc)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Tendo em atenção os factos ocorridos no corrente ano, é mais do que evidente que os visitantes não conhecem essas normas, daí as transgressões. Além disso, é difícil demarcar uma área de 50 metros em redor de construções específicas, não havendo nas suas proximidades qualquer aviso ou dístico informativo, nem uma clara definição da altitude. São questões que geram conflitos nas decisões sobre os casos.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. É por haver em Macau muitos pontos turísticos, sem haver uma lei que proíba o voo, que se pressupõe que em casos especiais podem ser obtidas as devidas autorizações. Só que são fracos os conhecimentos dos visitantes sobre as normas de navegação aérea em Macau, daí que desrespeitem o dístico de proibição de utilização de *drones* que foi há bem pouco afixado nas Ruínas de S. Paulo. Como vai o Governo promover a divulgação desses conhecimentos junto dos visitantes e reforçar as acções de fiscalização nos pontos turísticos?
2. Nos termos do artigo 67.º do «Regulamento de Navegação Aérea de Macau», é proibido o voo no espaço aéreo de uma área de 50 metros em redor de algumas construções de Macau, incluindo os edifícios da Sede do Governo, da Assembleia Legislativa, da Delegação em Macau do Governo Central do Povo, da sede dos serviços de abastecimento de água de Macau, da Central Eléctrica e do Terminal

IE-2019-06-12-Ho Ion Sang (p) (fb-mmc)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de Combustíveis do Porto de Ka-Hó. Não sendo clara essa área e não existindo uma área restrita definida, tal como nos aeroportos, é difícil uma pessoa normal determiná-la, logo, é inevitável o risco de cair um *drone* nessa área. Como é que essa área é calculada? E como vão ser reforçados os trabalhos de divulgação e de aviso sobre essa mesma área?

3. Em Macau, as aeronaves não tripuladas apenas podem voar a uma altitude não superior a 30 metros, um limite máximo bastante mais reduzido do que noutras regiões e países. Há ainda perigos quando o voo é feito a baixa altitude. Qual o fundamento para a fixação da altitude máxima? Vai ser revisto o actual limite máximo, elevando-o adequadamente? Como vão ser aperfeiçoados os procedimentos de pedido de autorização para facilitar a captura de imagens por parte dos operadores de *drones*?

12 de Junho de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Ho Ion Sang

IE-2019-06-12-Ho Ion Sang (p) (fb-mmcc)